



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. DADOS DO PROJETO			
Nº de Registro:	01/2021- PROPIT	Processo nº:	23479.005300/2021-05
Objeto:	A mútua cooperação entre os partícipes para o fortalecimento dos programas e cursos de Pós-graduação, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Mestrado		
Fundação / Entidade:	FADESP	CNPJ:	05.572.870/0001-59
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
<p>A dispensa / inexigibilidade de chamamento em comento encontra respaldo jurídico nos dispositivos legais elencados abaixo:</p> <p>NO CASO DA ORIGEM DO RECURSO SER ESTADUAL OU MUNICIPAL (Deixar apenas os artigos aplicáveis e apagar os restantes, e grifar em negrito e sublinhado os trechos principais) LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.</p> <p>Art. 30. A administração pública <u>poderá dispensar a realização do chamamento público:</u></p> <p>I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;</p> <p>IV - (VETADO).</p> <p>V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 31. <u>Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,</u> especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.</p> <p>§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p>			
3. JUSTIFICATIVA			



Considerando que as atividades desenvolvidas pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), possuem natureza singular e que a mesma está credenciada para atuar como Fundação de Apoio da Unifesspa conforme Portaria nº 98 publicada no DOU em 06/08/2020(#47)

Considerando que FADESP apresentou o Demonstrativo de Despesas operacionais detalhando os custos durante a vigência do convenio, onde o percentual está de acordo com o disposto no projeto e no plano de trabalho.

Considerando que a FADESP apresentou declaração de conformidade de Capacidade Técnica, conforme documento acostado aos autos (#38)

Manifesto-me favorável a Dispensa de chamamento público para a celebração de convenio a ser celebrado entre a Unifesspa e Fapespa com apoio da Fadesp, que tem como objetivo a mútua cooperação entre os partícipes para o fortalecimento dos programas e cursos de Pós-graduação, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Mestrado

4.

Expostos os motivos técnicos e estando devidamente fundamentado o pedido de dispensa de chamamento, submeto o pedido à apreciação do Magnífico Reitor.

Marabá, 19 de maio de 2021

Local e Data

Anaiane Pereira Souza
Assinatura Coordenador

5. DECISÃO

Diante, do exposto, apresentadas as justificativas pertinentes, **AUTORIZO** a dispensa / inexigibilidade de chamamento para a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP referente ao projeto em epígrafe

Marabá, 19 de maio de 2021

Local e Data

Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Unifesspa



Emitido em 19/05/2021

JUSTIFICATIVA Nº 59/2021 - PROPIT (11.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/05/2021 15:46)

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA

REITOR

1559259

(Assinado digitalmente em 19/05/2021 18:13)

ANAIA NE PEREIRA SOUZA

DIRETOR

1383806

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **59**, ano: **2021**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **19/05/2021** e o código de verificação: **e4587a59f9**